384R2728

28. 9. 84 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 259/35

REGULAMENTO (CEE) Nº 2728/84 DA COMISSÃO

de 27 de Setembro de 1984

relativo à segunda alteração dos Regulamentos (CEE) nº 2268/84 e (CEE) nº 2278/84 no que diz respeito à quantidade parcial de manteiga que pode ser levantada pelo comprador e à lista dos destinos para onde a manteiga pode ser exportada

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 804/68 do Conselho, de 27 de Junho de 1968, relativo à organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1557/84 (2) e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 6º,

Considerando que o artigo 4º do Regulamento (CEE) nº 2268/84 da Comissão, de 31 de Julho de 1984, relativo à venda especial de manteiga de intervenção para exportação para determinados destinos e que modifica o Regulamento (CEE) nº 1687/76 (3), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2618/84 (4), prevê que a quantidade de manteiga vendida pode ser levantada pelo comprador em quantidades parciais de pelo menos 20 toneladas; que, considerando os meios de transporte habitualmente utilizados, esta quantidades revela demasiado elevada; que é oportuno, por conseguinte, diminuir esta quantidade; dado que a mesma disposição figura no Regulamento (CEE) nº 2278/84 da Comissão, de 31 de Julho de 1984, relativo a um preço determinado de manteiga destinada a ser exportada sob a forma de ghee para certos destinos, que altera o Regulamento (CEE) nº 1687/76 (5), alterado pelo Regulamento (CEE) nº 2618/84; que convém, portanto, introduzir a mesma alteração no referido regulamento;

Considerando que é oportuno modificar o anexo do Regulamento (CEE) nº 2268/84 e os anexos do Regulamento (CEE) nº 2278/84 para ter em conta as correntes tradicionais de exportação;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2268/84 é modificado do seguinte modo:

1) No nº 2 do artigo 4º termo «20 toneladas» é substituido por «15 toneladas».

2) No anexo o destino «Israel» é suprimido.

Artigo 2º

O Regulamento (CEE) nº 2278/84 é modificado do seguinte modo:

1) No nº 1 do artigo 6º o termo «20 toneladas» é substituido por «15 toneladas».

2) No Anexo I o destino «Israel» é suprimido.

3) No Anexo II o título e a primeira linha passam a ter a seguinte redacção:

«Productos a incorporar

A 1 000 quilogramas de manteiga concentrada contendo pelo menos 99,5 % de matérias gordas do leite devem ser acrescentados.»

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 27 de Setembro de 1984.

Pela Comissão

Poul DALSAGER

Membro da Comissão

(1) JO nº L 148 de 28. 6. 1968, p. 13.
(2) JO nº L 150 de 6. 6. 1984, p. 6.
(3) JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 35.
(4) JO nº L 246 de 15.9. 1984, p. 11.
(5) JO nº L 209 de 4. 8. 1984, p. 8.